

DIÁRIO OFICIAL



PAÇO MUNICIPAL | 2023
ANO 3 | EDIÇÃO 548

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
impressaooficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

www.saltodepirapora.sp.gov.br

Online



MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 1975/2023
De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Construção de Hospital Municipal - Obras e Instalações

01.11.01.10.122.0004-1.008.4.4.90.51 285.....

R\$ 2.000.000,00

F.R. 07 - Operação de Crédito

Art. 2º. O crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos de operação de crédito.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI nº 1976/2023

De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.12.00.08.244.0005-2.045.3.3.50.39

406..... R\$ 200.000,00

Código de Aplicação 800.0006

F.R. 05 - Federal

Art. 2º. O crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo da emenda individual nº 202340940004.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso federal.

Art. 4º. O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI N.º 1977/2023

De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 263.201,77 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e um reais e setenta e sete centavos)** na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica 01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.50.39

324..... R\$ 263.201,77

Código de Aplicação 310.0000

F.R. 01 - Tesouro

Art. 2º. O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 263.201,77 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e um reais e setenta e sete centavos)**, previstos no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Construções, Reformas e Ampliação de Unidade de Saúde - Obras e

Instalação
01.11.01.10.122.0004-1.007.4.4.90.51 281.....
R\$ 200.000,00
Código de Aplicação 310.0000
Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas - Material de Consumo
01.11.01.10.302.0004-2.036.3.3.90.30
318..... R\$ 33.201,77
Código de Aplicação 310.0000
Manutenção da Divisão de Odontologia - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 01.11.01.10.301.0004-2.040.3.3.90.39
356..... R\$ 30.000,00
Código de Aplicação 310.0000

F.R. 01 - Tesouro

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

Art. 4.º O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI N.º 1978/2023

De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 775.000,00** (setecentos e setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Governo

Manutenção das Atividades da Defesa Civil - Auxílio Alimentação
01.01.01.06.182.0002-2.053.3.3.90.46 030.....
R\$ 2.750,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - Auxílio Alimentação
01.04.00.04.122.0002-2.007.3.3.90.46
056..... R\$ 17.050,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - Auxílio Alimentação
01.05.00.04.123.0002-2.008.3.3.90.46
067..... R\$ 2.700,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Negócios Jurídicos

Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos - Auxílio Alimentação
01.06.00.04.122.0002-2.009.3.3.90.46
082..... R\$ 4.750,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas - Auxílio Alimentação
01.08.00.15.452.0008-2.016.3.3.90.46
143..... R\$ 86.850,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção das Atividades da Creche - Material de Consumo
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.30
181..... R\$ 84.235,20
Código de Aplicação 212.0000

Manutenção das Atividades da Pré-Escola - Material de Consumo
01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.30
193..... R\$ 88.968,60
Código de Aplicação 213.0000

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo
01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.30 235.....
R\$ 293.084,40
Código de Aplicação 220.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF - Auxílio Alimentação
01.11.01.10.301.0004-2.035.3.3.90.46
309..... R\$ 144.601,80
Código de Aplicação 310.0000

Manutenção da Divisão de Odontologia - Auxílio Alimentação
01.11.01.10.301.0004-2.040.3.3.90.46 357.....
R\$ 2.600,00
Código de Aplicação 310.0000

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas - Auxílio Alimentação
01.11.01.10.302.0004-2.036.3.3.90.46 321.....
R\$ 29.460,00
Código de Aplicação 310.0000

Manutenção da Divisão de Saúde Mental - Auxílio Alimentação
01.11.01.10.302.0004-2.041.3.3.90.46 368.....
R\$ 16.500,00
Código de Aplicação 310.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Esportes e Cultura

Manutenção das Atividades da Cultura - Auxílio Alimentação
01.13.00.13.392.0006-2.048.3.3.90.46 453.....
R\$ 1.450,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Governo

Manutenção das Atividades da Guarda Municipal - Auxílio Alimentação
01.01.01.06.182.0002-2.006.3.3.90.46 022.....
R\$ 28.850,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - Auxílio Alimentação
01.09.00.18.122.0009-2.018.3.3.90.46 160.....
R\$ 27.800,00
Código de Aplicação 110.0000

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - Material de Consumo

01.09.00.18.122.0009-2.018.3.3.90.30 157.....
R\$ 300.000,00
Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção da Divisão das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - Obras e Instalação

01.08.00.15.122.0007-2.013.4.4.90.51 124.....
R\$ 100.000,00

Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Auxílio Alimentação

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.46
242..... R\$ 73.000,00

Código de Aplicação 220.0000

Manutenção do Transporte do Ensino Superior - Auxílio Alimentação

01.10.01.12.364.0003-2.028.3.3.90.46
216..... R\$ 10.000,00

Código de Aplicação 110.0000

Manutenção das Atividades da Pré-Escola - Auxílio Alimentação

01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.46
199..... R\$ 69.100,00

Código de Aplicação 213.0000

Manutenção das Atividades do Ensino Especial - Auxílio Alimentação

01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.90.46 227.....
R\$ 20.900,00

Código de Aplicação 240.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Saúde

Manutenção das Atividades da Maternidade - Auxílio Alimentação

01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.90.46
376..... R\$ 108.750,00

Código de Aplicação 310.0000

Manutenção da VISA - Auxílio Alimentação

01.11.01.10.304.0004-2.038.3.3.90.46
340..... R\$ 8.150,00

Código de Aplicação 310.0000

Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Auxílio Alimentação

01.11.01.10.304.0004-2.039.3.3.90.46 350.....
R\$ 7.600,00

Código de Aplicação 310.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Desenvolvimento Social

Manutenção da Assistência ao Trabalhador - Auxílio Alimentação

01.12.00.11.331.0005-2.046.3.3.90.46
428..... R\$ 18.350,00

Código de Aplicação 510.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Esportes e Cultura

Manutenção das Atividades do Esporte - Auxílio Alimentação

01.13.00.27.812.0006-2.047.3.3.90.46 442.....
R\$ 2.500,00

Código de Aplicação 110.0000

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI N.º 1979/2023

De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Especial Suplementar no valor de **R\$ 282.898,86** (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.50.39 XXX..... R\$ 282.898,86

Código de aplicação 300.0069

F.R. 02 - Estadual

Art. 2º. O Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$ 282.898,86 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, por meio de excesso de arrecadação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso estadual.

Art. 4º O Crédito Especial Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI N.º 1980/2023

De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$**

207.898,86 (duzentos e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.50.39
324..... R\$ 207.898,86

F.R. 01 - Tesouro

Art. 2.º. O crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 207.898,86 (duzentos e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção da Divisão das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos – Obras e Instalação

01.08.00.15.122.0007-2.013.4.4.90.51124.....
..... R\$ 107.898,86

Código de Aplicação 110.0000

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Obras e Instalação

01.08.00.15.452.0007-2.014.4.4.90.51
133..... R\$ 100.000,00

Código de Aplicação 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

Art. 4.º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI N.º 1981/2023

De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Especial Suplementar no valor de **R\$ 372.101,14** (trezentos e setenta e dois mil, cento e um reais e quatorze centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.50.39 XXX..... R\$ 372.101,14
Código de aplicação 300.0069

F.R. 02 - Estadual

Art. 2.º. O Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$ 372.101,14 (trezentos e setenta e dois mil, cento e um reais e quatorze centavos), previstos no artigo 1º desta Lei,

será processado com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, por meio de excesso de arrecadação.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso estadual.

Art. 4.º O Crédito Especial Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Decretos

DECRETO N.º 7119/2023

De 15 de dezembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE O FIM DA INTERVENÇÃO/REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA NA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguiralinhadas:

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

CONSIDERANDO que os Decretos municipais nº 7097/2023, e 7099/2023, que tratam da situação de emergência e requisição administrativa por intervenção na Santa Casa de Salto de Pirapora, teve como objetivo garantir a continuidade da adequada prestação de serviços médico hospitalar nas instalações da Unidade da Santa Casa De Salto de Pirapora em prol da população, a fim de manter os serviços essenciais e necessários ao atendimento à gestão plena municipal, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira seriam necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços hospitalares foi garantida, mediante as medidas administrativas adotadas pela Comissão Intervencionista, gerando estabilidade no serviço público e prospectando um planejamento para adequação e melhoria das atividades;

CONSIDERANDO que a intervenção municipal na modalidade requisição administrativa deve ter caráter

temporário e excepcional, devendo findar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de o procedimento administrativo ser considerado moroso e desidioso;

CONSIDERANDO o relatório final da intervenção na Santa Casa de Pirapora, apresentada pela comissão interventora, apresentando medidas administrativas suficientes e capazes de realinhar as diretrizes do serviço público de saúde no município, opinando ainda pela necessidade premente de reequilíbrio ou nova celebração centralizada de instrumento, com plano de trabalho detalhado, extinguindo-se os demais Termos de Colaboração anteriores;

CONSIDERANDO, com efeito do reequilíbrio das contas e dos serviços no hospital em Salto de Pirapora, a cessação dos motivos que justificaram a intervenção na modalidade requisição administrativa.

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar de pronto atendimento no Município de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o término da requisição dos bens e serviços, com intervenção do Poder Executivo na Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 50.807.833/0001-37, com endereço na AVENIDA CARLOS CHAGAS 67, CENTRO, Salto de Pirapora - SP - CEP - 18160000 - Unidade Hospitalar de Salto de Pirapora/SP, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a partir das 12:00 horas do dia 15 de dezembro de 2023, ficando-se, por esta Administração Municipal, a ocupação temporária de todas suas instalações físicas, recursos humanos e equipamentos médico-cirúrgicos, bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição.

Art. 2º Remetam-se cópias deste Decreto a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Thais Galvão Camilher Peluzo, a DD. Promotora de Salto de Pirapora Dra. Maria Paula Pereira da Rocha, ao Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores Clodoaldo Soares de Almeida, ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Sidney Estanislau Beraldo, ao Senhor Dr. Eleuses Paiva, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo e as Instituições Bancárias do Município de Salto de Pirapora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 15 de Dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 7097/2023 e 7099/2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO
P.E. Nº 047/2023; MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS, "AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS". A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 05 de janeiro de 2024**. O Edital estará disponível no portal da BNC <https://bnc.org.br/> e no site da Prefeitura www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 14 de dezembro de 2023.

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, considerando que uma das funções da Administração Pública é resguardar o interesse público e o erário de despesas com preço acima do valor de mercado, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, resolve: **REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS**.

Salto de Pirapora, 14 de dezembro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Errata

Comunicado de

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

• Processo Nº 3646/2023

Razão Social: RAFAELA CRISTINA ABDALLA

Nome Fantasia: Rancho do Turquinho

CNPJ/CPF: 26.598.555/0001-70

CNAE: 5611-2/01 - Restaurantes e Similares.

Endereço: Rod. João Leme dos Santos, KM 116

Município: SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:**

SP

Resp. Representante: Rafaela Cristina Abdalla **CPF:** 419.XXX.XXX-94

Auto de infração Nº 0193 na Data: 05/12/2023

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde: Por descumprir atos das autoridades sanitárias a notificação Nº 0648, não apresentado Manual de Boas Práticas, POPs, coleta de amostras realizadas de forma irregular, preenchimento de etiqueta de identificação sem o devido controle.

Disposto considerado no(s): Artigo 112, inciso XX

cc. com atrigo 110 da Lei Estadual N° 10.083/98.

Sujeito às penas: Artigo 112 da Lei Estadual N°10.083/98.

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 250/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: SONIA APARECIDA HENRIQUE DA SILVA
Rua EUCLIDES ANTUNES N° 70 **Bairro:** SANTA HELENA **Cidade** SALTO DE PIRAPORA -SP **CEP:** 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA **LOTE 01 QUADRA: B - Bairro:** JARDIM SAN RAFAEL **Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro:** 3115192120

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 251/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: BHTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Rua MARIA DE ALMEIDA ROSA N° 280 **Bairro:** CAMPO LARGO **Cidade** SALTO DE PIRAPORA -SP **CEP:** 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA DE ORTIZ **LOTE 01 QUADRA:C - Bairro:** JARDIM SAN RAFAEL **Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro:** 3115492000

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 252/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WILSON ROBERTO DE FIGUEIREDO **Rua**

**SÃO LUIS Nº 10 Bairro: SÃO JUDAS Cidade SALTO-SP
CEP: 13327-740**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA DE ORTIZ
LOTE 02 QUADRA: C - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115492010**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 253/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: LUANA RODRIGUES SANTOS Rua CLELIA
ORTIZ BENEDETTI Nº 287 Bairro: JARDIM SANTA
HELENA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP:
18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA DE ORTIZ

**LOTE 04 QUADRA: C - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115492030**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 254/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: WALDOMIRO FELIPE MARTINS Rua DAS
PALEIRAS Nº 276 Bairro: QUINTAS DE PIRAPORA
Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA DE ORTIZ
LOTE 06 QUADRA: C - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115492050**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 255/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **MARCIO CELSO RAMOS ANTUNES JUNIOR**
Rua **BENEDITO RIBEIRO DE GOES Nº 24** Bairro: **JARDIM SÃO CARLOS** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP**
CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **ERICKA LUCIANA DE ORTIZ**
LOTE 08 QUADRA: C - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3115492070**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 256/2023 A 260/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**
LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139
Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **ERICKA LUCIANA DE ORTIZ**
LOTE 07/09/10/20/21 QUADRA: C - Bairro: JARDIM
SAN RAFAEL Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**
Cadastro: **3115492060/3115492080/3115492090/3115492190/3115492200**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 261/2023 A 263/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 44/46/47 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592180/3115592200/3115592210

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 264/2023 A 267/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA ORTIZ LOTE 24/25/26/29 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115492440/3115492450/3115592000/3115592030

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 268/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: THAIS DOS SANTOS PEREIRA Rua HUMBERTO GIOVANI REGINATO Nº 31 Bairro: NOVO VOTORANTIM Cidade VOTORANTIM -SP CEP: 18113-355

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA DE ORTIZ LOTE 03 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115492230

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 269/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: EZEQUIEL RODRIGUES ALVES Rua OVIDIO DE GOES VIEIRA Nº 652 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA DE ORTIZ LOTE 10 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115492300

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 270/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA Rua MARIO ANTUNES DOS SANTOS Nº 226 Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 50 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592240

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 271/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: IVAIR DONISETTE PINTO Rua

CORUQUEAMAS Nº 166 Bairro: PARQUE SÃO RAFAEL Cidade SÃO PAULO -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 51 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592250

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 272/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ANA CLAUDIA CARLOS DOS SANTOS Rua DOLORES GONCALVES FARRAPO Nº 265 Bairro: JARDIM SÃO CARLOS Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO

**LOTE 48 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115592220**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 273/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARCO AURELIO ALBUQUERQUE Rua VICENTE FERREIRA DOS SANTOS Nº 273 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 38 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592120

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 274/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DIEGO NOGUEIRA MONTEIRO FERREIRA Rua ITALIA Nº 273 Bairro: CAMPO LARGO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 39 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592130

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 275/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RODRIGO DA SILVA NUNES** Rua **ELIAS PEDRO ELIAS Nº 86** Bairro: **JARDIM SANTA HELENA** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 41 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592150**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser

mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 276/2023 A 278/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **PAULO SHIGUERI ABEMATSU** Rua **AURÉLIO AMARAL SANTOS Nº 477** Bairro: **PARQUE DA TORRA** Cidade **PIEDADE-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 30/31/32 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592040/3115592050/3115592060**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área

do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 279/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FABIANO XAVIER BARBOSA DE LIMA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 33 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592070

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 280/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ISRAEL ALVS LEITE Rua ABRÃO ELIAS MARUM Nº 275 Bairro: JARDIM AUREA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 28 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592020

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 281/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CESAR AUGUSTO RIBEIRO Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA ORTIZ LOTE 14 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115492340

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 282/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSE ALVES DOS SANTOS Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA ORTIZ LOTE 02 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115492220

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 283/2023 E 284/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA ORTIZ
LOTE 09/01 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115492290/3115492210**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 283/2023 E 284/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ERICKA LUCIANA ORTIZ
LOTE 09/01 QUADRA: D - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115492290/3115492210**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar

nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 285/2023 A 289/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: WALDOMIRO DE GOES VIEIRA LOTE 50/55/46/44/38 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:

3115692190/3115692240/3115692150/3115692130/3115692070

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins,

pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 290/2023 A 292/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 28/29/30 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3115592540/3115592550/3115592560**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 293/2023 A 295/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **WALDOMIRO DE GOES VIEIRA LOTE 31/32/33 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3115692000/3115692010/3115692020**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 296/2023 A 300/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 27/07/08/15/23 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592530/3115592330/3115592340/3115592410/3115592490

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não

mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 301/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUAN RAFAEL ANTUNES DA SILVA Rua MARIA DE OLIVEIRA LIMA Nº 208 Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: WALDOMIRO DE GOES VIEIRA LOTE 39 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115692080

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o

dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 302/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MAICON AUGUSTO SOUZA DO NASCIMENTO Rua MARIA DE OLIVEIRA LIMA Nº 198
Bairro: JARDIM AVENIDA Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: WALDOMIRO DE GOES VIEIRA LOTE 45 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115692140**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 303/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WELLINGTON ROBER DA SILVA Rua **FRANCISCO RODRIGUES BRANCO Nº 39** Bairro: **JARDIM SILVA BARROS** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: WALDOMIRO DE GOES VIEIRA LOTE 41 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115692100**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 304/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DANIEL DE SOUZA JUNIOR Rua NOELY FRANCISCO FARRAPO Nº 116 Bairro: TERRAS DE SÃO JOÃO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: WALDOMIRO DE GOES VIEIRA LOTE 35 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115692040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 305/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PATRICIA XAVIER ALVES DA SILVA Rua DAS DALIAS Nº 554 Bairro: PORTAL DE PIRAPORA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 25 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 306/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: TIAGO RIBEIRO DOS REIS Rua MARIA DE OLIVEIRA LIMA Nº 24 Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 25 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592500

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 307/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **PATRICIA GLEICE DE LIMA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 13 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3115592390**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 308/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **JOSE MARIO JANUARIO** Rua **JOÃO DOS SANTOS GUILHERME Nº 248** Bairro: **JARDIM ANA GUILHERME** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 02 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3115592280**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou

similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 309/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **MARCIO DA SILVA Rua ESPÍRITO SANTO Nº 326 Bairro: CAMPO LARGO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 04 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592300

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 310/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **THIAGO CARDOSO MACHADO Rua ASSAD ELIAS MARUM Nº 04 Bairro: JARDIM AVENIDA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 06 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115592320

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 311/2023 A 314/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 03/04/10/11 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:

3115792010/3115792020/3115792080/3115792090

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 315/2023 A 317/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 33/34/35 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892140/3115892150/3115892160

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 318/2023 E 323/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DONALDSON SILVA MIGUEL Rua VIA PISA
Nº 73 Bairro: ALTO DA BOA VISTA Cidade SALTO DE
PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO
POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração JOAQUINA DOS SANTOS
VIEIRA LOTE 43 E 44/01 QUADRA: E - Bairro: JARDIM
SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP
Cadastro: 3115192340 E 3115192330/3115192260

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar
nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**
perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**
manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins,
pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de
modo a não comprometer a saúde pública, devendo
obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as
determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou
similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser
mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não
mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou
não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área
do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,
independentemente de parte do imóvel apresentar-se
limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o
dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator
do cumprimento das exigências impostas pelo setor
competente, nem mesmo da observância do disposto na
legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de
forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei
assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 319/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: AGNALDO DOS SANTOS Rua DAS VIDEIRAS

Nº 100 Bairro: QUINTAS DE PIRAPORA Cidade SALTO
DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO
POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração JOAQUINA DOS SANTOS
VIEIRA LOTE 40 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
31151923000

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar
nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**
perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**
manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins,
pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de
modo a não comprometer a saúde pública, devendo
obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as
determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou
similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser
mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não
mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou
não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área
do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,
independentemente de parte do imóvel apresentar-se
limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o
dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator
do cumprimento das exigências impostas pelo setor
competente, nem mesmo da observância do disposto na
legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de
forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei
assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 320/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RONALDO NOGUEIRA DE SOUZA Rua DAS
VIOLETAS Nº 1562 Bairro: PORTAL DE PIRAPORA
Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO
POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS
ORTIZ LOTE 14 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN

RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792120

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 320/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RONALDO NOGUEIRA DE SOUZA Rua DAS VIOLETAS Nº 1562 Bairro: PORTAL DE PIRAPORA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 14 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792120

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 321/2023 E 322/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RONALDO NOGUEIRA DE SOUZA Rua DAS VIOLETAS Nº 1562 Bairro: PORTAL DE PIRAPORA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração JOAQUINA NOGUEIRA VIEIRA LOTE 39/37 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115192290/3115192270

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 324/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **ESTEFANI VIEIRA DA SILVA** Rua **EMILIA RIBEIRO Nº 105** Bairro: **JARDIM DONA MADALENA** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 36 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892170**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 325/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **EDUARDO PIVETA** Rua **MARIA AYRES DA ROSA Nº 109** Bairro: **TERRAS DE SÃO FRANCISCO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 32 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892130**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 326/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: GENTIL ARAUJO SANTOS Rua EDEZIO GUIMARÃES Nº 109 Bairro: JARDIM BELA VISTA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 31 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892120

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 327/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ALEX BRITO ARAUJO Rua INGLATERRA Nº 198 Bairro: CAMPO LARGO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 26 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892070

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 328/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LEONEL MACIEL FERREIRA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 18 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792160

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 329/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LEONEL MACIEL FERREIRA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 17 E 18 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 330/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: SINEIA ANTUNES VIEIRA DE OLIVEIRA Rua LUIZ TADEU DE OLIVEIRA Nº 15 Bairro: JD DANIEL DEVID HADDAD Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 16 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:

3115792140**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 331/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: CARLA FAVARETTA DE HOLANDA SANTOS
Rua OVIDIO DE BARROS LEITE Nº 15 Bairro: JARDIM PRIMAVERA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 06 QUADRA: E - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 332/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 02 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892190

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em

vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 333/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **OGENIR MARQUES Rua OVIDIO DE GOES VIEIRA Nº 627 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 03 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892200**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 334/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 06 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892230**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área

do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 335/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ELAINE CRISTINA PAIVA BRANCO Rua MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Nº 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 10 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892270

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 336/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA Rua GENESIO DE PAULA SOUZA Nº 346 Bairro: JARDIM AGENOR Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 19 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892360

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 337/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 20 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892370

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 338/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 22 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892390

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 339/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIO ALBERTO DEMARCHI Rua BAURU Nº 346 Bairro: BAETA NEVES Cidade SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP CEP: 09751-144

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO

POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS
ORTIZ LOTE 01 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115792170**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 340/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139
Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:
18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração NEIVA DE GOESD SANTOS
ORTIZ LOTE 02 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115792180**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 341/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: WILLIANS SERRANO RECHE Rua
TIRADENTES Nº 436 Bairro: JARDIM BELVAL Cidade
BARUERI-SP CEP: 06400-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS
ORTIZ LOTE 04 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115792200**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo

obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 342/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **DIEGO RODRIGO DOS SANTOS** Rua **JOSÉ ANTONIO MOREIRA Nº 116** Bairro: **JARDIM FLORIANO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 09 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792250

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 343/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **AMAURI ALAN CLAUDINO** Rua **TRAVESSA DOS FARRAPOS Nº 25** Bairro: **CAMPO LARGO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 14 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792300

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não

mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 344/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOESD SANTOS ORTIZ LOTE 15 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792310

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o

dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 345/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA Rua DANIEL CAITANO FERRAZ Nº 25 Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 18 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892410

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 346/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FABRICIO APARECIDO LEMES DOS SANTOS
Rua ZULMIRA PINTOR Nº 175 Bairro: JARDIM DONA
MADALENA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:
18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI
LOTE 19 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115892420

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 347/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ROBERTO PEREIRA MONTEIRO Rua
CAPITÃO JESUÍNO CERQUEIRA Nº 614 Bairro: JARDIM
ALEXANDRE Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:
18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI
LOTE 20 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115892430

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 348/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ERISTEU DOS SANTOS Rua FRANCISCO
LEME FERRAZ Nº 135 Bairro: BARRA Cidade SALTO

DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000
2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI

LOTE 21 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892440

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 349/2023
1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139
Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI

LOTE 22 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL

Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892450

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 350/2023
1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139
Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI

LOTE 30 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892530

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 351/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 33 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3115892560**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 352/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 02 QUADRA: I - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3115892600**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,

localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 353/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RENATA CALLEGARI BREDA** Rua **TEREZA CUEVAS MOREIRA Nº 305** Bairro: **SÃO MANOEL I** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 03 QUADRA: I - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892610**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 354/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 07 QUADRA: I - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892650**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 355/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 08 QUADRA: I - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892660

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 356/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 11 QUADRA: I - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115892690

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 358/2023 A 361/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração JOSÉ AYRES DE ARAÚJO LOTE 01/02/03/08 QUADRA: J - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 31164922000/31164922010/31164922020/31164922040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 362/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139

Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração ROMILDA BENEDETTI SANTOS LOTE 08 QUADRA: R - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392070

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 363/2023 A 372/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração WALTER BENEDETTI ROSA

LOTE 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10 QUADRA: M - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

Cadastro:1316692110/3116692120/3116692130/3116692140/3116692150/3116692160/3115592170/3116692180/3116692190/3116692200

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 373/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: SIDNEI ALVES Rua AFONSO PENA Nº 139 Bairro: CASA GRANDE Cidade DIADEMA-SP CEP: 09960-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE 01 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192000

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 374/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE 02 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192010

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 375/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FERNANDO CECETTO Rua ACACIO D AMARAL VIEIRA Nº 25 Bairro: VILA RICA Cidade SARAPUI-SP CEP: 18225-500

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE 04 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192030

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 376/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RICARDO MENDES RODRIGUES Rua TRINDADE Nº 404 Bairro: BETHAVILLE I Cidade BARUERI-SP CEP: 06404-432

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE 06 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192050

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 377/2023 E 378/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE 07/09 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192060/3116192080

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 380/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARCOS PIRES DE OLIVEIRA Rua IZABEL MARCELLO Nº 20 Bairro: TERRAS DE SÃO FRANCISCO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE 15 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 381/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE 16 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 382/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DAVID MAJER Rua PEREIRAS Nº 40 Bairro: QUINTAS DE PIRAPORA Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração ROSINA MENDES MERLO LOTE 35 QUADRA: N - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116092210

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 383/2023 A 389/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:

18160-000**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração HELIEL DE GOES VIEIRA LOTE 01/02/03/04/08/09/10 QUADRA: O - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:

3116892000/3116892010/3116892020/3116892030/3116892070/3116892080/3116892090

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 390/2023 A 397/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração MARIA DE LOURDES LOTE 11/12/13/14/15/16/17/18 QUADRA: O - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:

3116992000/3116992010/3116992020/3116992030/3116992040/3116992050/3116992060/3116992070

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 398/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 19 QUADRA: O - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792330

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 399/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 01 QUADRA: Q - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3115792350

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins,

pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 400/2023 A 409/2023**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração HELIEL DE GOES VIEIRA LOTE 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11 QUADRA: Q - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116892100/3116892110/3116892120/3116892130/3116892140/3116892150/3116892160/3116892170/3116892180/3116892190

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as

determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 410/2023 A 422/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS GOES LOTE 01/02/03/04/05/06/08/11/12/17/18/20/23 QUADRA: P - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** **Cadastro: 3116292000/3116292010/3116292020/3116282030/3116292040/3116282050/3116292070/3116292100/3116292110/3116292160/3116292170/3116292190/3116292220**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em

vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 423/2023 A 440/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **DAIR DE SOUZA CAMARGO LOTE**

25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/39/40/41/42/48/49 QUADRA: P - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** **Cadastro: 3116192150/3116192160/3116192170/3116192180/3116192190/3116192200/3116192210/3116192220/3116192230/3116192240/3116192250/3116192260/3116192270/3116192290/3116192300/3116192310/3116192320/3116192380/3116192390**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em

vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 442/2023 A 464/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **ROMILDA BENEDETTI SANTOS** LOTE

01/02/03/04/05/06/07/09/10/11/12/13/14/15/16/17/19/20/21/22/23/24 QUADRA: R - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3116392000/3116392010/3116392020/3116392030/3116392040/3116392050/3116392060/3116392080/3116392090/3116392100/3116392110/3116392120/3116392130/3116392140/3116392150/3116392160/3116392170/3116392180/3116392190/3116392200/3116392210/3116392220/3116392230**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 465/2023 A 487/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS GÓES** LOTE

25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47 QUADRA: R - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3116292230/3116292240/3116292250/3116292260/3116292270/3116292280/3116292290/3116292300/3116292310/3116292320/3116292330/3116292340/3116292350/3116292360/3116292370/3116292380/3116292390/3116292400/3116292410/3116292420/3116292430/3116292440/3116292450**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as

determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 488/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **BF TRANSPORTE DE CARGAS SOROCABA LTDA** Rua **VARLOS ARRUDA FILHO Nº 36** Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL PRESTES** Cidade **SOROCABA-SP** CEP: **18086-679**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **THERESA BENEDETTI LOTE 01 QUADRA: S - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3116792000**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 489/2023 A 494/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua **JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA-SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **THERESA BENEDETTI LOTE 03/04/05/06/07/08 QUADRA: P - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3116792020/3116792030/3116792040/3116792050/3116792060/3116792070**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 495/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: RODRIGO CIRINO Rua GUANABARA Nº 25
Bairro: CAMPO LARGO Cidade SALTO DE PIRAPORA-
SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração THERESA BENEDETTI LOTE 09 QUADRA: S - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116792080**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 496/2023 A 499/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA Rua JOÃO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº 139
Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:
18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração THERESA BENEDETTI LOTE 10/11/12/13 QUADRA: P - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116792090/3116792100/3116792110/3116792120**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 500/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **ALVARO TOLEDO** Rua **CECILIA MEIRELES**
Nº **345** Bairro: **JARDIM JAPAO** Cidade **SÃO PAULO-SP**
CEP: **02123-301**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração **RUA DOS CRISANTEMOS**
LOTE 08 QUADRA: 54 - Bairro: PORTAL DE PIRAPORA
Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **6282062440**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO



Investindo no

SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Eustáquio de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a6ed-21e4-5b3d-befd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 548, ano III, veiculado em 15 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 15/12/2023 às 08:32:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a6ed-21e4-5b3d-befd>